



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

Portaria 165/2019 - CGE

- Revogada pela Portaria 40, de 09-03-2021.

~~Estrutura as Ações de Controle pela Controladoria Geral do Estado de Goiás na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno.~~

~~O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pelo art. 40. § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e art. 56, I e III, da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019; e considerando a necessidade de disciplinar a execução das ações de controle pela Controladoria Geral do Estado de Goiás,~~

~~RESOLVE:~~

## ~~CAPÍTULO I~~

### ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º Esta Portaria define a estruturação das Ações de Controle Interno, que compreendem as auditorias e as inspeções, realizadas pela Controladoria Geral do Estado de Goiás - CGE na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em especial quanto aos padrões de referência da estruturação do Controle Interno, modelo de atuação, sua interação com os demais órgãos de controle, dos planos e programas e das normas para a execução das ações de controle.~~

~~Art. 2º A CGE como Órgão Central do Sistema de Controle Interno é responsável por exercer, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, a atividade de Controle Interno, que consiste no exercício legal e sistemático do poder de realização das ações de controle de auditoria e inspeção, contribuindo com o aprimoramento da Gestão Pública Estadual, por intermédio da orientação e do estímulo à adoção de boas práticas técnicas e gerenciais, e desenvolvendo as ações cabíveis nos casos de práticas de irregularidades por agentes públicos.~~

~~Art. 3º A CGE, nos termos do Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, é responsável em orientar, apoiar, desenvolver, aprovar e supervisionar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual na implementação do Programa de Compliance Público (PCP), constituído pelo conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos.~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**CAPÍTULO II**

**DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

**Seção I**

**Do Padrões e Modelos da Estruturação do Controle Interno**

~~Art. 4º. A CGE adota o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna—IA—CM (Internal Audit Capability Model), para o setor público, desenvolvido pelo The Institute of Internal Auditors—IIA e apoiado pelo Banco Mundial; com objetivo de institucionalizar e fortalecer os processos e atividades de gestão que caracterizam um órgão de controle interno eficaz, eficiente e efetivo.~~

-

~~Art. 5º. A CGE segue o modelo das três linhas de defesa desenvolvido pelo The Institute of Internal Auditors—IIA.~~

~~I—Os controles internos administrativos ou Controle Primário, denominados de primeira linha de defesa compreendem o conjunto de atividades e procedimentos de controles incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização, sendo de responsabilidade intrínseca dos gestores a sua instituição.~~

~~II—A segunda linha de defesa está situada no âmbito da gestão e objetiva apoiar o desenvolvimento dos controles internos administrativos e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa.~~

~~III—A CGE contempla a terceira linha de defesa. Deve apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio de auditoria interna com a prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.~~

~~Parágrafo único. A sistemática de trabalho por meio de ações de controle na CGE não elimina ou prejudica os controles primários e supervisionais exercidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, enquanto atividades integrantes do referido Sistema de Controle Interno.~~

-

~~Art. 6º As ações de controle na CGE que se referem aos serviços de avaliação (*assurance*) e consultoria, seus princípios, as normas, o código de ética da atividade e a definição de auditoria interna devem seguir as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna—IPPF do IIA.~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**Seção II**

~~Dos Referenciais Normativos e Metodológicos~~

~~Art. 7º. São aplicáveis a todo o Sistema de Controle Interno do Estado de Goiás, em especial a seu Órgão Central, as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna IPPF do IIA e as seguintes normas técnicas:~~

~~I Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP);~~

~~II Normas de Auditoria Governamental (NAG);~~

~~III Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TA 230 e NBC TA 530;~~

~~IV práticas de gestão, controle e governança internacionalmente reconhecidas, com destaque para:~~

~~a) ISO 37001:2016 – Sistemas de Gestão Antissuborno;~~

~~b) ISO 31010 – Gestão de Riscos – Técnicas para o Processo de Avaliação de Riscos;~~

~~c) ISO 31000:2018 – Gestão de Riscos;~~

~~d) ISO 27001:2005 – Sistemas de Gerência da Segurança da Informação;~~

~~e) ISO 19011:2018 – Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão;~~

~~V Controle Interno – 2017 – Estrutura Integrada do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO);~~

~~VI Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI);~~

~~VII Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (PMBOK – 2014) do Instituto de Gerenciamento de Projetos (PMI); e~~

~~VIII Princípios do *Public Internal Finance Control* – PIFC da União Europeia.~~

**Seção III**

~~Do Propósito, da Abordagem e Princípios~~

~~Art. 8º As ações de controle devem contribuir para a melhoria da gestão governamental, aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, de forma a possibilitar o aprimoramento dos controles internos administrativos e a geração de informações preventivas e oportunas para subsidiar o processo decisório dos órgãos e entidades examinados, com ênfase nos serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, de gestão de riscos, e dos controles internos.~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~Art. 9º As ações de controle desenvolvidas pela CGE se dividem nas seguintes abordagens:~~

~~I— Auditoria: atividades de consultoria e avaliação que visam agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos administrativos;~~

~~II— Inspeção: ações de controle orientadas à verificação de conformidade normativa, técnica e operacional da atuação governamental; à apuração de fraudes, falhas e irregularidades; e ao cumprimento de determinação normativa (mandatórias).~~

-

~~Art. 10. São princípios fundamentais que balizam as ações dos Gestores de Finanças e Controle:~~

~~I— Independência: autonomia no exercício de atividade de controle, para exercer suas funções, analisar documentos, emitir opinião e manifestação, observados procedimentos e normas atinentes a realização do trabalho.~~

~~II— Hierarquia: existência de graus de subordinação entre os diversos agentes do Poder Executivo que deverá ser observado de forma harmônica com a independência.~~

~~III— Objetividade: capacidade para executar as atividades de forma imparcial e isenta, com base em normas e procedimentos que sustentam os resultados do seu trabalho, evitando qualquer conflito de interesses.~~

~~IV— Proficiência: capacidade de realizar os trabalhos mediante o aprimoramento contínuo do conhecimento, das habilidades e de outras competências necessárias ao desempenho de responsabilidades individuais.~~

~~V— Zelo profissional: cuidado esperado de um profissional prudente e competente mantendo postura de ceticismo profissional; agindo com atenção e demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.~~

~~Parágrafo único. A independência não impede que os documentos emitidos no decorrer das ações de controle, que têm caráter oficial, sejam examinados, discutidos e revisados pelos superiores hierárquicos, com vistas a aprimorá-los, sob o aspecto redacional e técnico, especialmente quando houver deficiências nos papéis de trabalho e nas evidências que o suportam.~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**CAPÍTULO III**

~~— DO COMITÊ SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO~~

~~Art. 11. O Comitê Superior de Controle Interno — CSCI, órgão colegiado de funções deliberativas e avaliativas será composto:~~

~~I — pelo Secretário-Chefe da CGE, que o presidirá;~~

~~II — pelo Subcontrolador de Controle Interno e Correição e seus Superintendentes de Auditoria, de Inspeção e de Correição; e~~

~~III — pela Assessoria de Harmonização e Gestão Estratégica.~~

~~Parágrafo único. São atribuições do Comitê Superior de Controle Interno:~~

~~I — analisar e aprovar a proposta do Plano Operacional das Ações de Controle — POAC;~~

~~II — avaliar os resultados dos trabalhos por meio de indicadores e relatórios gerenciais em reuniões quadrimestrais;~~

~~III — analisar outros assuntos correlatos referentes à contínua melhoria da qualidade dos trabalhos de auditoria e inspeção desenvolvidos pela CGE.~~

-

**CAPÍTULO IV**

**DAS INTERAÇÕES COM ÓRGÃOS OU ENTIDADES**

**Seção I**

**Das Assessorias de Controle Interno nos órgãos ou entidades**

~~Art. 12. As Assessorias de Controle Interno são sujeitas à subordinação técnica e normativa da CGE, devendo observar a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos das ações de controle e atender as demandas que lhes forem dirigidas, com destaque para:~~

~~I — assessorar o secretário de estado ou o presidente de autarquia e fundação, sob a orientação da Controladoria Geral do Estado, na implantação do PCP;~~

~~II — auxiliar o órgão ou entidade na interlocução com o órgão de controle interno e externo sobre assuntos relacionados à atividade de controle;~~

~~III — acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral do Estado e das deliberações do Tribunal de Contas do Estado;~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~IV — assistir o secretário de estado ou o presidente de autarquia e fundação no pronunciamento acerca das contas anuais;~~

~~V — apoiar as ações de capacitação e os eventos nas áreas relacionadas ao PCP;~~

~~VI — atender demandas encaminhadas pela CGE à Assessoria de Controle Interno.~~

~~§1º A orientação técnica, metodologias e outras ferramentas necessárias ao cumprimento das atribuições serão feitas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno.~~

~~§ 2º Somente mediante autorização expressa da CGE poderá a Assessoria de Controle Interno desenvolver ações de caráter inspeccional, à exceção do previsto no inciso IV do caput.~~

~~§ 2º As ações de controle a serem desenvolvidas pela Assessoria de Controle Interno dependerão de solicitação da CGE. (NR)''~~

~~—Redação dada pela Portaria nº 22, de 10-02-2020.~~

~~Art. 13. Os documentos dos resultados das ações de controle emitidos pelas Assessorias de Controle Interno, na condição do inciso VI, do art. 12, devem ser preliminarmente submetidos à aprovação direta e exclusiva da CGE, que os submeterá, após revisão, ao dirigente do Órgão Central do Sistema de Controle Interno para aprovação e emissão, devendo ser observadas as regras de padronização, numeração, prazo, tramitação, formatação e publicidade aplicáveis no âmbito da CGE.~~

~~Parágrafo único. A Nota Técnica — NT é o documento padrão de exteriorização de orientações e posicionamentos técnicos por parte das Assessorias de Controle Interno, observada a orientação disposta no caput.~~

~~-~~

~~Art. 14. Nos órgãos e entidades nas quais não houver Assessorias de Controle Interno, as atividades de controle estabelecidas no art. 12 serão realizadas pela CGE, no que couber.~~

## **Seção II**

### **Dos Órgãos de Controle Externo**

~~Art. 15. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá representar ao TCE, ao Ministério Público do Estado de Goiás — MP/GO e à Polícia Civil do Estado de Goiás — PC/GO, e aos demais órgãos de controle, respeitada a legislação específica, quando se configurar a improbidade administrativa, a indisponibilidade de bens, a necessidade de ressarcimento ao erário e outras providências a cargo desses órgãos.~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~Parágrafo único. A comunicação pode ocorrer quando forem constatadas falhas que demandem ação dos órgãos ou entidades descritas no *caput* ou, ainda, no caso de inação ou morosidade na adoção de providências saneadoras sugeridas nos relatos das ações de controle emitidos pela CGE, que justifiquem a atuação dos órgãos de que trata o *caput*.~~

~~Art. 16. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá realizar ações compartilhadas com os órgãos de que trata o artigo anterior, desde que operacional e tecnicamente viável e após análise e aprovação do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado de Goiás.~~

## ~~CAPÍTULO V~~

### ~~DOS PLANOS E PROGRAMAS~~

#### ~~Seção I~~

##### ~~Do Plano de Negócios~~

~~Art. 17. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno adotará as ações indispensáveis à elaboração e à implantação do Plano de Negócios, que contempla a execução das ações de controle e a modernização do Sistema de Controle Interno no Governo do Estado de Goiás.~~

-

~~Art. 18. O Plano de Negócios detalha os objetivos do Plano Estratégico da CGE, bem como identifica os recursos necessários para a consecução de suas metas e estabelece os prazos a serem observados~~

~~Parágrafo único. O Plano de Negócios vincula-se ao Plano de Ação do Modelo de Avaliação de Capacidade de Auditoria Interna — IA CM — quanto à institucionalização de atividades requeridas em macroprocessos chaves da CGE.~~

#### ~~Seção II~~

##### ~~Do Plano Operacional das Ações de Controle~~

~~Art. 19. O Plano Operacional das Ações de Controle — POAC — consiste na consolidação dos levantamentos de informações, na utilização de critérios de hierarquização das ações de controle, nos processos críticos, no dimensionamento da força de trabalho e horas de trabalho disponíveis e na definição do tipo de planejamento a ser utilizado, simplificado ou completo, em consonância com o Plano de Negócios da área de controle interno da CGE.~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~§1º O POAC é um instrumento gerencial que indica as ações de controle planejadas para o período de 12 meses, contados de 1º janeiro a 31 de dezembro de cada ano, com atualizações quadrimestrais, caso necessário.~~

~~§ 2º Para a elaboração do POAC a CGE pautar-se-á pelas diretrizes estratégicas da CGE, incluídas as auditorias e inspeções periódicas, baseada em consulta a *stakeholders*, materialidade, relevância criticidade, efetividade e agregação de valor à gestão, inclusive para a inclusão das ações de controle originalmente não programadas.~~

~~§ 3º O POAC será elaborado até dezembro do exercício corrente pela Subcontroladoria de Controle Interno e Correição, ordenado nas seguintes etapas:~~

~~I — Análise Estratégica: consulta das necessidades e preocupações dos Stakeholders;~~

~~II — Hierarquização e Categorização: desenvolvimento e utilização da priorização como ferramenta para o desenvolvimento do POAC, utilizando no mínimo critérios de materialidade, criticidade e relevância;~~

~~III — Elaboração: desenvolvimento do POAC com base no conjunto de elementos relevantes consultados e consolidados das etapas anteriores.~~

~~IV — Discussão, Aprovação e Publicação: deliberação do Comitê Superior de Controle Interno e providências para a sua publicação.~~

~~§ 4º. A consulta aos stakeholders consiste na identificação dos principais atores envolvidos (alta administração, Secretarias e entidades da administração pública, TCE, MP e outros), bem como de suas demandas com vistas a elaboração do POAC.~~

~~§ 5º As ações de controle terão seus prazos dimensionados de acordo com a sua especificidade.~~

~~Art. 20. O POAC deve ser submetido à aprovação do Comitê Superior de Controle Interno da CGE, para que seja registrado, preferencialmente, por meio informatizado, pelas respectivas áreas responsáveis pela execução da ação de controle.~~

~~Parágrafo único. O POAC pode ser alterado ou revisto, em casos de situações de mudanças significativas no ambiente interno ou externo da organização ou, ainda, quando houver necessidade de melhor adequação das ações de controle.~~

### **Seção III**

#### ~~— Do Programa de Avaliação de Qualidade das Ações de Controle~~

~~Art. 21. Para fins de atingimento dos objetivos organizacionais, a Subcontroladoria de Controle Interno da CGE, com auxílio da Assessoria de Harmonização e Gestão Estratégia, desenvolverá programa de qualidade das ações de controle de auditoria interna e de inspeção, ora denominado Programa de Avaliação de Qualidade das Ações de Controle, ou PAQ Controle.~~





ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

~~§ 1º Além das ações de controle primário de qualidade, o PAQ Controle tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover ações que visem à melhoria contínua dos processos de trabalho e dos produtos decorrentes das ações de controle.~~

~~§ 2º As diretrizes operacionais do PAQ Controle incluem avaliações internas e externas e estão definidas no anexo a essa portaria.~~

-

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS AÇÕES DE CONTROLE**

#### **Seção I**

##### **Dos tipos de Ações de Controle**

~~Art. 22. Os tipos de ações de controle realizadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno são as Auditorias e as Inspeções.~~

~~I— As auditorias visam:~~

~~a) prover orientações técnicas, procedimentais, operacionais e normativas por meio de consultorias e apoio técnico, no que couber, para a implantação do PCP, nos seus quatro eixos de atuação, em especial para o aperfeiçoamento dos controles internos aplicáveis à primeira e segunda linha de defesa dos órgãos e entidades;~~

~~b) verificar a efetividade do processo de gerenciamento de riscos por meio da Auditoria Baseada em Risco (ABR);~~

~~c) verificar o atendimento das recomendações das ações de controle emitidas pela CGE, por meio de Auditoria de Monitoramento; e~~

~~d) verificar o funcionamento e os resultados dos programas de governo por meio de auditorias de natureza operacional.~~

~~II— As inspeções visam:~~

~~a) analisar a conformidade normativa de atos e fatos administrativos;~~

~~b) realizar o acompanhamento dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar tempestivamente sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos nos órgãos e entidades, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional;~~

~~c) verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, das renúncia de receitas e das~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~aplicações de recursos públicos por entidades de direito privado (art. 29, II da Constituição do Estado de Goiás), conceito que engloba as Contas Anuais; e~~

~~d) certificar as Tomadas de Contas Especiais – TCE.~~

~~-~~

~~Art. 23. As ações de controle serão realizadas:~~

~~I – alinhadas com o Plano de Negócios da área responsável pelo controle interno da CGE;~~

~~II – em cumprimento ao Plano Operacional das Ações de Controle – POAC da CGE;~~

~~III – de ofício, por determinação do dirigente do Órgão Central do Sistema de Controle Interno; e~~

~~IV – por determinação do Exmo. Governador do Estado de Goiás.~~

~~Parágrafo único. Quanto à previsibilidade, as ações de controle são classificadas em:~~

~~I – Programadas: são as relacionadas no Plano Operacional das Ações de Controle – POAC; e~~

~~II – Não programadas: são aquelas que não integraram o POAC da CGE, tendo sido inseridas na programação por meio das hipóteses previstas nos incisos de III e IV deste artigo.~~

## **Seção II**

~~Das fases e da instrumentalização das Ações de Controle~~

~~Art. 24. As ações de controle realizadas pela área de controle interno da CGE obedecem as seguintes fases:~~

~~I – planejamento específico da ação de controle;~~

~~II – apuração;~~

~~III – proposta de encaminhamento;~~

~~IV – divulgação; e~~

~~V – monitoramento.~~

~~-~~

~~Art. 25. Podem ser emitidos os seguintes documentos para as atividades de ação de controle:~~

~~I – Solicitação de Informação – SI;~~

~~II – Solicitação de Ação Corretiva – SAC;~~

~~III – Nota Técnica – NT;~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

~~IV Informativo de Ação de Controle IAC;~~

~~V Boletim de Inspeção BI;~~

~~VI Informe de Auditoria IA; e~~

~~VII Relatório Executivo da Ação de Controle REAC.~~

-

~~Art. 26. As diretrizes e operacionalização de cada fase das ações de controle estão detalhadas no Anexo a essa portaria.~~

## **~~CAPÍTULO VII~~**

### **~~DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS~~**

~~Art. 27. As disposições desta Portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de apuração e as iniciadas a partir da publicação desta norma.~~

~~Art. 28. As eventuais dúvidas acerca da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, podendo emitir orientações técnicas com vistas à padronização de procedimentos técnicos~~

-

~~Art. 29. O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado ou o Subcontrolador de Controle Interno e Correição poderão flexibilizar procedimentos constantes desta Portaria, com vistas a otimizar o resultado das ações de controle.~~

-

~~Art. 30. Anualmente, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno promoverá evento de capacitação e aperfeiçoamento técnico, com vistas ao alinhamento, à melhoria de procedimentos e à integração dos servidores, bem como ao cumprimento da missão institucional da CGE.~~

-

~~Art. 31. Esta Portaria aplica-se, no que couber, às Assessorias de Controle Interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás.~~

-

~~Art. 32. No mínimo a cada 3 (três) anos será feita a revisão desta portaria pelo CSCI.~~

-

~~Art. 33. Ficam revogadas:~~

-



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~I a Instrução Normativa nº 16, de 21 de outubro de 2013; que aprova a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental;~~

~~II a Instrução Normativa nº 31, de 09 de maio de 2016, que estabelece a sistemática de fiscalização ordinária a cargo da Controladoria Geral do Estado (CGE);~~

~~III a Instrução Normativa nº 33, de 09 de maio de 2016, que estabelece os critérios para a fiscalização ordinária dos órgãos e/ou entidades, a cargo da Controladoria Geral do Estado;~~

~~IV a Instrução Normativa nº 34, de 09 de maio de 2016, que estabelece a sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria Geral do Estado (CGE) na prestação de contas de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e entidades sem fins lucrativos, em especial para OSCs, ONGs, OSs e OSCIPs, ainda que por intermédio de contratos de gestão e termos de parceria da Controladoria Geral do Estado.~~

~~V a Instrução Normativa nº 47, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as etapas, o desenvolvimento e a classificação de risco, como instrumentos para elaboração do Plano Anual de Fiscalização da Controladoria Geral do Estado, Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Goiás.~~

-

~~Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

-

~~**CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.**~~

~~Gabinete do Secretário Chefe da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

~~ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 165/2019 - REFERENCIAL TEÓRICO E  
METODOLÓGICO PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE.~~

~~TÍTULO I  
DA INSTRUMENTALIZAÇÃO E  
DAS FASES DAS AÇÕES DE CONTROLE~~

~~CAPÍTULO I  
DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE~~

~~Art. 1º A execução das ações de controle segue os padrões estabelecidos nesta norma.~~

~~Art. 2º Ação de Controle é o conjunto de procedimentos e técnicas que visa avaliar a Gestão Pública, utilizando-se da abordagem de auditoria interna (consultoria e avaliação) e inspeccional.~~

~~Art. 3º As ações de controle de auditoria ou de inspeccão serão atuadas, preferencialmente, em processo administrativo próprio por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e deverão seguir as fases e os procedimentos previstos nesse Anexo.~~

~~Art. 4º As ações de controle serão autorizadas e iniciadas, com a emissão da Ordem de Serviço (OS) que conterá: o objeto, os nomes dos responsáveis, prazos e outras informações necessárias.~~

~~Parágrafo único. As ações de controle referentes ao Monitoramento poderão ser iniciadas sem a emissão da Ordem de Serviço, desde que haja no bojo do processo uma IAC ou SAC específica a ser monitorada.~~

~~Art. 5º A realização das ações de controle se dará por equipe composta de Gestores de Finanças e Controle.~~

~~§ 1º A Equipe é o grupo composto de no mínimo dois servidores, nomeados em Ordem de Serviço (OS) emitida pela CGE, sendo um deles designado como coordenador dos trabalhos, cuja equipe será responsável pela execução das ações~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~de controle, podendo ainda valer-se de apoio de outros profissionais da Controladoria Geral do Estado, de consultores independentes, de servidores públicos e de especialistas.~~

~~§ 2º O Coordenador de equipe será o facilitador, com papel de garantir o cumprimento do planejamento proposto dentro dos melhores padrões de qualidade, a quem cabe, ainda, a articulação de campo com os responsáveis das unidades gestoras.~~

~~§ 3º As ações de controle poderão também ser executadas por um único Gestor de Finanças e Controle.~~

~~§ 4º A Equipe da CGE poderá requisitar documentos, processos, acessos às bases de dados, instalações, dossiês e deverá ter acesso total, livre e irrestrito aos registros da organização, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras de transferência de sigilo previstas em legislação específica, e quaisquer informações que se fizerem necessárias para a consecução dos trabalhos.~~

~~§ 5º As restrições às ações de controle, sem a motivação adequada e suficiente, poderão, além das medidas disciplinares, ensejar em representação dos responsáveis ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público do Estado de Goiás.~~

**CAPÍTULO II**  
**DOS DOCUMENTOS DAS AÇÕES DE CONTROLE**

~~Art. 6º Podem ser emitidos os seguintes documentos de ação de controle de auditoria ou de inspeção:~~

~~I — Solicitação de Informação — SI: documento emitido pela equipe ou responsável pela ação de controle no decurso dos trabalhos endereçado aos dirigentes para solicitar processos, documentos, informações, esclarecimentos e justificativas relativamente a fatos e atos de gestão;~~

~~II — Solicitação de Ação Corretiva — SAC: documento emitido a qualquer tempo pelo Secretário-Chefe da CGE destinado a dar ciência à autoridade máxima dos órgãos ou entidades sob exame acerca de fatos ou situações potencialmente lesivas ao interesse público e que requeiram a adoção imediata de providências corretivas ou preventivas. Caso o dirigente dos órgãos ou entidades não adote as medidas solicitadas ou não apresente justificativas adequadas, caberá à CGE representar o fato às instâncias cabíveis;~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

~~III — Nota Técnica — NT: documento utilizado para a emissão de opinião ou orientação técnica não vinculativa relativamente ao andamento de processos administrativos, à análise de atos de gestão e à resposta a consultas, independentemente da realização de uma ação de controle;~~

~~IV — Informativo de Ação de Controle — IAC: documento emitido a qualquer tempo pelo Secretário Chefe da CGE, com vistas a dar conhecimento aos gestores das unidades sob exame acerca da síntese das constatações registradas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, de modo a que se proceda a adoção das medidas recomendadas;~~

~~V — Boletim de Inspeção — BI: documento emitido a qualquer tempo pela equipe de inspeção aprovado pelas instâncias hierárquicas competentes para registro das constatações dos atos e fatos de gestão, com vistas a emissão de SAC ou IAC, devendo ser disponibilizado no SEI e em sistema informatizado pelos responsáveis da ação de controle;~~

~~VI — Informe de Auditoria — IA: documento emitido a qualquer tempo pela equipe de auditoria no decurso dos trabalhos, para registro dos resultados das auditorias baseadas em risco, auditoria de monitoramento e auditoria de programas de governo, com vistas a emissão de SAC ou IAC, devendo ser disponibilizado no SEI e em sistema informatizado pelos responsáveis da ação de controle; e~~

~~VII — Relatório Executivo da Ação de Controle — REAC: síntese dos resultados das Ações de Controle elaborado pela Gerência de Monitoramento e aprovado pelas instâncias superiores da CGE, contendo a indicação dos documentos que o fundamentam, a síntese das constatações e das recomendações relevantes da ação de controle.~~

~~§ 1º As ações de controle poderão resultar na proposta de expedição de SAC ou de IAC, a serem aprovadas pelas instâncias hierárquicas superiores.~~

~~§ 2º As solicitações e recomendações das SAC e IAC, respectivamente, devem apresentar as seguintes características:~~

~~I — Monitorável: devem ser passíveis de monitoramento, permitindo verificar se o que se pretendia com a solicitação ou recomendação foi alcançado.~~

~~II — Atuar na causa raiz: devem se propor a atuar diretamente na causa identificada.~~

~~III — Viável: é preciso levar em conta restrições de ordem legal, financeira, de pessoal e outras que possam afetar a implementação de medidas propostas pelos servidores.~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~IV—Custo benefício: a equipe de inspeção ou auditoria e o supervisor do trabalho devem avaliar os custos e os benefícios esperados de cada solicitação/recomendação.~~

~~V—Considerar alternativas: é importante que a equipe de inspeção ou auditoria e o supervisor do trabalho levantem alternativas e que também analisem aquelas propostas pela Unidade Auditada quando houver a discussão das recomendações.~~

~~VI—Direta: a solicitação ou recomendação deve estar claramente identificada no texto dos documentos, não podendo haver dúvida sobre seu conteúdo e sobre a necessidade de atendê-la.~~

~~VII—Especificidade: a solicitação ou recomendação deve tratar das medidas a serem tomadas, dos resultados a serem alcançados, não se atendo, via de regra, à forma como será implementada.~~

~~VIII—Significância: apontar aquilo que pode fazer diferença na gestão, seja melhorando a governança, o gerenciamento de riscos ou a estrutura de controles existente.~~

~~IX—Positiva: discorrer sobre as medidas a serem tomadas em tom positivo, com frases afirmativas em vez de negativas, tende a facilitar o convencimento da alta administração e a conseqüente implementação da recomendação.~~

~~§ 3º Se os órgãos ou entidades adotarem as medidas corretivas, no decorrer da execução da ação de controle, o procedimento poderá ser encerrado.~~

~~§ 4º Serão produzidos periodicamente relatos dos resultados parciais das ações de controle, utilizando-se os instrumentos pertinentes, que serão públicos somente ao final do processo, exceto quando houver autorização do Secretário-Chefe da CGE.~~

**CAPÍTULO III**  
**DAS FASES DAS AÇÕES DE CONTROLE**

**Seção I**

**Do Planejamento das Ações de Controle**

~~Art. 7º A partir das definições constantes do Plano de Negócios e do POAC será definido o planejamento inicial da execução de cada uma das ações de controle de auditoria ou de inspeção, conforme o que se segue:~~

~~I—A equipe de trabalho, sempre que possível, será formalmente apresentada ao dirigente da unidade auditada ou inspecionada, por meio de Ordem de~~





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~Serviço assinada pelo Subcontrolador de Controle Interno e Correição ou pelos Superintendentes de Auditoria ou de Inspeção, quando houver delegação.~~

~~II — O planejamento da ação de controle será precedido, sempre que possível, de reunião de apresentação com o órgão ou entidade auditada, mesmo que este fato fomente a correção voluntária das impropriedades, salvo nos casos em que, para se constatar determinada irregularidade, não seja aconselhável a reunião em decorrência da natureza da fiscalização.~~

~~III — O documento de apresentação deve destacar aos dirigentes a importância do atendimento tempestivo às SI, SAC, IAC, BI e IA que venham a ser emitidas durante a fase de apuração, de forma a possibilitar a celeridade dos trabalhos e a qualidade das informações obtidas pela equipe.~~

~~IV — Para as ações de controle de auditoria, poderão ser incluídas no planejamento inicial a discussão e/ou a obtenção da concordância dos gestores da unidade auditada sobre os critérios de auditoria e a discussão de sua adequação com a gestão, inclusive com a apresentação da matriz de planejamento.~~

~~Parágrafo único. A fase de planejamento antecede a execução dos exames e deve considerar análises preliminares de forma a aperfeiçoar a realização dos trabalhos.~~

~~Art. 8º O planejamento da ação de controle pode ser feito com rito simplificado para as situações que demandem a produção de resultados dentro de prazos exíguos, quando não se demonstrar factível o cumprimento normal de prazo para a realização de planejamento completo~~

~~Parágrafo único. O planejamento poderá ser dispensado nos casos em que a ação de controle inspeccional requerer urgência em função do perigo da demora, servindo como orientação o direcionamento oral oferecido pelo superintendente da respectiva área.~~

~~Art. 9º O planejamento poderá conter o objetivo fundamental, o escopo e a metodologia a serem construídos pelo Gerente em conjunto com a equipe, devendo considerar a questão central que a ação de controle pretende resolver.~~

~~§ 1º O planejamento também poderá conter a seleção dos itens objeto da ação de controle, critérios de amostragem, custos de trabalho, equipe, quantitativo de homens/hora e a definição das ferramentas a serem aplicadas na execução dos trabalhos.~~

~~§ 2º O escopo do trabalho refere-se à extensão e à profundidade, sendo o primeiro relacionado à amplitude ou ao tamanho dos exames realizados e o segundo ao grau de detalhamento dos exames sobre os itens selecionados.~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~§ 3º A alteração ou inclusão de questão no planejamento e alterações de pontos de controles não previstos no planejamento inicial deve ser autorizada pelo gerente da área, e a inclusão de procedimentos sobre pontos de controle definidos inicialmente no planejamento pode ser realizada pela equipe sem a necessidade de aprovação superior.~~

~~§ 4º As alterações do planejamento durante a fase de apuração devem ser submetidas à revisão e à aprovação dos superintendentes da CGE da área de controle interno, exceto nos casos em que se refiram apenas à definição de procedimentos relacionados aos pontos de controle aprovadas no planejamento inicial.~~

~~Art. 10. Para a fase de planejamento das ações de controle poderão ser utilizados em conjunto ou separadamente os seguintes instrumentos:~~

~~I estudo preliminar, consolidado em relatório de situação, do qual poderão contar as seguintes informações:~~

~~a caracterização da unidade a ser examinada, entendida conceitualmente como Órgão/Entidade, Programa/Ação, Processo ou Atividade, inclusive quanto à origem, à indicadores, aos mecanismos específicos e aos dados operacionais, quando necessário;~~

~~b suporte legal;~~

~~c detalhamento das áreas/unidades gestoras;~~

~~d informações e estudo preliminar de sistemas de informação;~~

~~e instrumentos de planejamento relacionados à unidade;~~

~~f recursos orçamentários e financeiros;~~

~~g mapeamento de processo;~~

~~h fluxos do objeto da ação de controle;~~

~~i trabalhos precedentes e informações do Controle Interno e Externo;~~

~~j informações de outros órgãos que compõem a Rede de Controle;~~

~~k levantamento dos controles internos aplicados;~~

~~l informações da gestão da unidade, colhidas na mídia, nas contas anuais, na ouvidoria, entre outros; e~~

~~m execução do programa/ação, processo ou atividade em relação ao planejado (série histórica).~~

~~II matriz SWOT;~~

~~III matriz de riscos elaborado pela equipe, especificamente para a ação de controle; e~~

~~IV matriz integrada de planejamento.~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~Parágrafo único. Técnicas diversas de diagnóstico organizacional podem ser utilizadas no modelo de planejamento completo, com destaque para as recomendadas na ISO 31010 – Gestão de Riscos – Técnicas para o Processo de Avaliação de Riscos.~~

**Seção II**  
**Da Apuração das Ações de Controle**

~~Art. 11. A fase de apuração refere-se ao período compreendido entre o início dos exames, formalizado pela entrega do documento de apresentação da equipe, e a emissão dos documentos da materialização das ações de controle, art. 6º desse Anexo, podendo contemplar, conforme cada caso:~~

~~I — a aplicação dos procedimentos definidos na Matriz Integrada de Planejamento e Procedimentos;~~

~~II — apresentação de Solicitação de Informação — SI ao gestor do órgão;~~

~~III — papéis de trabalho, que são o conjunto de documentos produzidos pela equipe que contém a fundamentação de validade para os registros decorrentes dos exames realizados, e incluem os arquivos digitais.~~

~~IV — a elaboração dos documentos da ação de controle: Boletim de Inspeção — BI, Informe de Auditoria — IA, Informativo de Ação de Controle — IAC, Solicitação de Ação Corretiva — SAC e Relatório Executivo de Ação de Controle — REAC;~~

~~V — procedimentos de revisão; e~~

~~VI — aprovação dos documentos previstos no inciso IV pelas diversas instâncias hierárquicas.~~

~~§ 1º As vias originais de processos e documentos obtidos por meio de "SI" podem ser retiradas do espaço físico da unidade examinada mediante a devida autorização.~~

~~§ 2º O Gerente pode determinar o encaminhamento da "SI" para sua revisão antes do envio ao responsável pelo órgão objeto da ação de controle.~~

~~§ 3º Na hipótese do órgão ou entidade auditada não apresentar à equipe os processos, os documentos ou as informações solicitados, as instâncias superiores da CGE serão acionadas e, caso findo o prazo da Ordem de Serviço, tal fato será consignado nos documentos de resultado da ação de controle, bem como será relatado nas Contas Anuais a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

~~Art. 12. Para a fase de apuração das ações de controle poderão ser adotados procedimentos, testes e técnicas que tomados em conjunto, permitem a formação fundamentada da opinião por parte do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.~~

~~I Procedimento de Ação de Controle é o conjunto de verificações e averiguações, que permitem a obtenção de evidências ou provas suficientes e adequadas para a formulação e a fundamentação da opinião numa ação de controle. É orientado para a resolução de um problema e de questões caso o planejamento utilizado seja do modelo completo, conforme definição contida nesse Anexo.~~

~~II Testes de Observância visam à obtenção de razoável segurança de que os procedimentos de controle estabelecidos estão em efetivo funcionamento.~~

~~III Testes Substantivos visam à obtenção de evidências quanto à suficiência, à exatidão e à validação dos dados produzidos pelos sistemas contábeis e administrativos, dividindo-se em testes de transações e saldos e procedimentos de revisão analítica.~~

~~IV Técnica de Ação de Controle é o conjunto de processos e ferramentas operacionais utilizados para a obtenção de evidências, as quais devem ser suficientes, adequadas, relevantes e úteis para conclusão dos trabalhos e contemplam:~~

~~a Indagação Escrita ou Oral: entrevistas e questionários aplicados para a obtenção ou confirmação de dados e informações;~~

~~b Análise Documental: exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos;~~

~~c Conferência de Cálculos: revisão das memórias de cálculos ou confirmação de valores por meio da análise de elementos numéricos correlacionados;~~

~~d Confirmação Externa ou Circularização: verificação em fontes externas da fidedignidade das informações obtidas internamente;~~

~~e Exame dos Registros: verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;~~

~~f Correlação das Informações Obtidas: comparação de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria organização. Essa técnica procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência;~~

~~g Exame Físico: exame usado para testar a efetividade dos controles, particularmente daqueles relativos à segurança de quantidades físicas ou à qualidade de bens tangíveis;~~

~~h Observação das Atividades e Condições: verificação das atividades que exigem a aplicação de testes no momento em que as operações ocorrem, com a finalidade de revelar erros, problemas ou deficiências que de outra forma seriam de~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

~~difícil constatação. Os elementos da observação são a identificação da atividade específica; a comparação do comportamento observado com os padrões; e avaliação e conclusão.~~

~~i — Corte das Operações ou *Cut Off* : interrupção das operações ou transações para apurar, de forma seccionada, a dinâmica de um procedimento. Representa a "fotografia" do momento-chave de um processo;~~

~~j — Rastreamento: investigação minuciosa, com exame de documentos, setores, unidades, órgãos e procedimentos interligados, visando dar segurança à opinião do responsável pela execução do trabalho sobre o fato observado; e~~

~~k — Revisão Analítica: consiste na utilização de inferências lógicas ou na estruturação de raciocínio que permita chegar a determinada conclusão sobre o objeto analisado, com base na percepção do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situações ou tendências atípicas.~~

~~Parágrafo único. Para ações de controle que podem ser realizadas remotamente será utilizada como referencial a ISO 19011:2018 Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão, principalmente o que consta no seu Anexo A.~~

~~Art. 13. Para a definição de amostragens, sempre que possível, devem ser considerados os seguintes aspectos:~~

~~I — a amostragem deve ser feita para cada questão formulada, no caso do planejamento ser do modelo completo, ou geral, no caso do planejamento simplificado;~~

~~II — avaliação da necessidade de utilizar técnicas estatísticas de amostragem;~~

~~III — a seleção de processos deve ser suficiente para que a equipe possa emitir opinião sobre os aspectos definidos no planejamento;~~

~~IV — a seleção poderá resultar na escolha inicial do programa, depois das ações e dos processos, por tipo de atividade operacional, como exemplo as licitações. As informações devem ser buscadas preferencialmente nos sistemas de informação do Governo do Estado de Goiás; e~~

~~V — como referência técnica para o assunto recomenda-se a aplicação da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 530 — Amostragem em Auditoria e alterações posteriores.~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**Seção III**  
Das Informações e dos Achados

~~Art. 14. Os apontamentos elaborados pela equipe como resultado dos exames realizados a partir das evidências obtidas, classificam-se em:~~

~~I— Informação: registro sobre as normalidades da gestão, especialmente sobre fatos ou situações relevantes para o conhecimento e a avaliação das atividades realizadas e dos resultados obtidos pela unidade examinada, ou ainda, sobre os impactos positivos identificados. Como impactos positivos, entende-se a evidenciação de ganhos mensurados de desempenho e/ou qualidade, melhorias de caráter organizacional ou operacional e economias obtidas na gestão de recursos. Os registros do tipo informação, dada a sua natureza, não contêm recomendação; e~~

~~II— Achado: registro sobre fatos ou situações indesejáveis identificadas. Em geral, apontam a existência de irregularidades, dificuldades, equívocos, condições adversas autônomas e/ou exteriores à unidade examinada e/ou situações que carecem de ajustes quando de seu confronto com critérios técnicos, administrativos e legais e, como tal, requerem a elaboração de recomendações por Informativo de Ação de Controle ou emissão de Solicitação de Ação Corretiva.~~

~~§ 1º Os registros decorrentes das ações de controle devem ser revestidos dos seguintes requisitos técnicos de qualidade:~~

~~a) Exatidão: os relatos devem primar pela precisão e rigor na descrição dos fatos, com redação livre de erros ou de rasuras, além de observarem as normas ortográficas e gramaticais da língua culta.~~

~~b) Objetividade: os relatos devem ser apresentados em linguagem direta, baseados em elementos concretos, livres de influência por sentimentos, prevenções ou predileções.~~

~~c) Clareza: os relatos devem ser estruturados de forma que sejam de fácil entendimento ao leitor, isentos de termos obscuros ou dúbios, de modo que a sua compreensão seja evidente; e~~

~~d) Concisão: os relatos devem ser redigidos de maneira sucinta, evitando-se redundância ou detalhamento desnecessário ou inexpressivo, que não agregam valor ao conteúdo.~~

~~§ 2º A atuação da equipe deve seguir o planejamento previamente estabelecido, de modo a garantir a evidenciação das constatações mediante papéis de trabalho devidamente elaborados e, ainda:~~

~~a) realizar a interlocução permanente com os gestores das áreas e os dirigentes dos órgãos ou entidades;~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~b) executar os procedimentos com vistas à garantia de conformidade da aplicação dos exames e testes sobre as amostras previamente definidas;~~

~~e) elaborar os registros, identificando assuntos conexos, promovendo o encadeamento e a coesão dos textos referentes aos pontos construídos em relação à composição dos documentos;~~

~~d) produzir documentos de qualidade, com foco na adequabilidade e consistência dos apontamentos em relação às evidências obtidas e das recomendações formuladas; e~~

~~e) garantir que os papéis de trabalho estejam devidamente organizados e armazenados.~~

~~Art. 15. A evidência, que consiste no conjunto de elementos comprobatórios suficientes, adequados e pertinentes, obtidos por meio da aplicação de técnicas elencadas no art. 12 desse Anexo, deve ser obtida pela equipe para sustentar o achado.~~

~~Parágrafo único. Não são admitidos indícios ou suposições como suporte para os registros das ações de controle.~~

~~Art. 16. A situação encontrada ou fato é o registro de determinada situação que tenha sido evidenciada como inadequada durante a execução da ação de controle.~~

~~Art. 17. Os Achados serão classificados em falha formal, média ou grave, segundo os critérios estabelecidos a seguir:~~

~~I — Falha Formal: erros pontuais que, pela baixa relevância, não têm desdobramentos que impactam a gestão da unidade examinada ou do programa/ação governamental. Em geral, tem origem no descumprimento de normativos em consequência de atos involuntários ou omissões, mas que não comprometem o desempenho do programa ou da unidade examinada;~~

~~II — Falha Média: situações indesejáveis que, apesar de comprometerem o desempenho do programa ou da unidade examinada, não se enquadram nas ocorrências de falha grave. São decorrentes de atos ou de omissões em desacordo com os parâmetros de legalidade, eficiência, economicidade, efetividade ou qualidade, resultantes de fragilidades operacionais ou nos normativos internos, ou de insuficiência de informações gerenciais que respaldem a tomada de decisão; ou~~

~~III — Falha Grave: situações indesejáveis que comprometem significativamente o desempenho do programa ou da unidade examinada, nas quais há a caracterização de uma das seguintes ocorrências:~~

~~a) omissão no dever de prestar contas;~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

~~b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial que tenham causado prejuízo ao erário ou configurem grave desvio relativamente aos princípios a que está submetida à Administração Pública; e~~

~~c) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.~~

~~Art. 18. Os Achados resultantes da execução das ações de controle devem ser devidamente consignados e gerar pelo menos um documento entre os e numerados no art. 6º desse Anexo.~~

~~§ 1º As conclusões devem estar vinculadas aos achados e suas comprovações e, quando necessário, devem especificar as apropriadas recomendações ou ações corretivas.~~

~~§ 2º Não deverá ser proposta a apuração de responsabilidade diante de falhas formais de natureza gerencial das quais não resultou prejuízo quantificado.~~

~~Art. 19. A materialidade das falhas graves será obrigatoriamente registrada no monitoramento, conforme abaixo:~~

~~I— Ressarcimento:~~

~~a) Potencial: quando houver expectativa de ressarcimento; ou~~

~~b) Efetivo: quando o retorno efetivo tiver sido comprovado.~~

~~II— Economia:~~

~~a) Potencial: resultado leva em conta a projeção das economias a partir da data da constatação; ou~~

~~b) Efetiva: resultado leva em conta a economia efetiva a partir da data da sustação de um ato antieconômico.~~

~~Art. 20. A causa, registrada quando for tecnicamente conveniente sua utilização ao desenvolvimento da ação de controle, trata da origem efetiva da(s) situação(ões) encontrada(s) identificada(s) e pode consistir, basicamente:~~

~~I— em disfunções programáticas;~~

~~II— em disfunções estruturais na gestão da unidade examinada, normalmente relacionadas a fragilidades de processos, sistemas, operações e controles; e~~

~~III— da conduta do(s) agente(s) da unidade examinada em ter desejado produzir o fato ou ter assumido o risco de produzi-lo.~~

~~Art. 21. O registro da causa deve seguir as orientações técnicas relacionadas abaixo:~~





ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

- ~~I — indicar a causa efetiva ao invés de apenas mencionar o descumprimento de normas e orientações;~~
- ~~II — indicar causas objetivas, ação ou inação quando se referir à conduta do agente;~~
- ~~III — conter as especificidades mínimas necessárias à elaboração de recomendação;~~
- ~~IV — ter relação de causa e efeito entre o conteúdo registrado e a situação encontrada;~~
- ~~V — ter sido evidenciada nos papéis de trabalho;~~
- ~~VI — citar o agente, quando aplicável, por referência ao cargo que ocupou quando da ocorrência da situação encontrada;~~
- ~~VII — fazer referência à competência estatutária ou regimental do agente;~~
- ~~VIII — citar pelo menos um dos documentos nos quais a causa se baseia;~~
- ~~IX — a conduta mencionada na causa deve estar evidenciada na situação encontrada; e~~
- ~~X — indicar o exercício ou período a que se refere.~~

~~Art. 22. A Consequência, registrada quando for tecnicamente conveniente sua utilização ao desenvolvimento da ação de controle, é o resultado da prática de ato pelo responsável, ou seja, os desdobramentos oriundos do fato.~~

~~Art. 23. O registro da consequência deve seguir as orientações elencadas abaixo:~~

- ~~I — deve se referir ao resultado do fato, e não ao próprio fato ou à causa dele;~~
- ~~II — deve ser objetiva e apresentar conexão com o fato; e~~
- ~~III — deve ser precisa.~~

#### **Seção IV**

##### **Da Proposta de Encaminhamento**

~~Art. 24. Os resultados das ações de controle serão encaminhados pelo dirigente do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, nos seguintes termos:~~

- ~~I — ao Secretário de Estado ou autoridade equivalente, nos casos pertinentes, encaminhados por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), para pronunciamento e adoção das seguintes medidas:~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~a) imediatas providências para resguardar o interesse público e evitar ocorrências semelhantes;~~

~~b) remeter o relatório, juntamente com a indicação das providências adotadas, ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;~~

~~II — ao TCE-GO, nos casos em que a atuação imediata do Tribunal de Contas for indispensável para evitar, minimizar ou reverter os efeitos de dano ao erário ou de grave descumprimento de normas legais ou regulamentares, com cópias ao órgão ou entidade para ciência da representação;~~

~~III — à área da CGE responsável pela manifestação nos processos de Tomada de Contas Especial da CGE, nos casos em que haja os indicativos da necessidade de acompanhamento de TCE;~~

~~IV — aos órgãos e as entidades impactadas pelo resultado da ação de controle, quando for o caso~~

~~V — à Unidade Correcional do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, nos casos em que haja indicativos da necessidade de instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar e/ou procedimento preliminar investigatório/processo administrativo, processo de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas e/ou da ocorrência de ato lesivo relacionado no art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014;~~

~~VI — aos demais órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e órgãos policiais, quando for o caso;~~

~~VII — à Procuradoria Geral do Estado, nos casos de sua competência.~~

~~§ 1º A CGE procederá à comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado dos resultados das auditorias e inspeções realizadas, via relatórios trimestrais, nos termos do arts. 3º e 5º, da Resolução Normativa nº 08/2019 do TCE.~~

~~§ 2º Com o intuito de contribuir com o aperfeiçoamento da gestão pública a equipe técnica da CGE poderá propor a realização de reunião com a direção da pasta fiscalizada, agendada previamente pelo Gabinete da CGE, para apresentar o resultado dos trabalhos, possibilitar a discussão ou a busca conjunta de soluções e para acordar as ações a serem implementadas pelo órgão ou entidade com o prazo para cada uma delas, possibilitando o monitoramento pela Controladoria Geral do Estado para integrar posterior avaliação da gestão nas contas anuais.~~

~~§ 3º. Na reunião de que trata o parágrafo anterior poderão participar os superiores hierárquicos da equipe técnica, e deverá constar necessariamente a participação de um representante da equipe de auditoria de monitoramento com vistas a conhecer os encaminhamentos da ação de controle para fins de posterior monitoramento.~~



**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

**Seção V**

**Da Divulgação dos Resultados das Ações de Controle**

~~Art. 25. Os resultados das ações de controle, após a emissão do Relatório Executivo da Ação de Controle (REAC), serão publicados em transparência ativa no sítio eletrônico do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, observado o que estabelece a Lei Estadual Nº 18.025/2013, regulamentada pelo Decreto nº 7.904/2013, após terem sido encaminhados aos dirigentes máximos das unidades auditadas.~~

**TÍTULO II  
DAS AÇÕES DE CONTROLE INSPECIONAL**

~~Art. 26. São os seguintes os tipos de inspeção:~~

~~I— Inspeção de contas;~~

~~II— Inspeção de acompanhamento da gestão, compreendendo a execução orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial; e~~

~~III— Inspeção de pessoal e folha de pagamento.~~

**CAPÍTULO I  
DAS INSPEÇÕES DE CONTAS**

**Seção I**

**Tipos de Inspeções de Contas**

~~Art. 27. As Inspeções de Contas se dividem em:~~

~~I— Inspeção de Contas Anual dos Gestores: aquelas prestações de contas anuais dos gestores da administração direta e indireta que devem ser encaminhadas anualmente ao TCE-GO;~~

~~II— Inspeção de Contas Anual do Governador: a prestação de Contas Anual do Governador, que deve ser encaminhada anualmente ao TCE-GO;~~

~~III— Inspeção e análise sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~IV— Inspeção de Tomada de Contas Especial: as definidas em Resolução Normativa do TCE GO; e~~

~~V— Inspeção de Contas por transferências voluntárias e outras formas congêneres: aquelas relativas a prestações de contas de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios, a entidades sem fins lucrativos e organização da sociedade civil, inclusive as do PROESCOLA, PDDQD, PDDUP, contratos de gestão, termos de parceria e instrumentos congêneres.~~

**Subseção I**

~~Das Contas Anuais dos Gestores e das Tomadas de Contas Especial~~

~~Art. 28. Para a análise técnica e emissão do relatório das contas anuais dos gestores ou das Tomadas de Contas Especial deverão ser obedecidas as exigências das Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado TCE GO.~~

~~Art. 29. Para subsidiar a emissão do relatório das contas anuais dos gestores, poderão ser considerados:~~

~~I— o teor dos documentos resultantes das ações de controles produzidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Assessorias de Controle Interno, TCE GO, auditorias independente, e que se refiram ao período de abrangência das contas anuais;~~

~~II— o resultado do monitoramento das ações de controle;~~

~~III— as questões relevantes sobre os controles internos administrativos; e~~

~~IV— as informações relevantes de fatos praticados pela gestão que se encontrem em exame ou pendentes de análise final pelos órgãos de controle.~~

**Subseção II**

~~Das Contas Anuais do Governador~~

~~Art. 30. A Controladoria Geral do Estado consolidará o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre a execução dos Orçamentos de que trata o § 5º do art. 110 da Constituição Estadual.~~

~~§ 1º Esse relatório compõe, juntamente com os Balanços Gerais do Estado elaborados pela Secretaria de Estado da Economia, a Prestação de Contas Anual do Governador.~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~§ 2º O conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno é o estabelecido pelos incisos I a IV do § 3º e incisos I a VII do § 4º do art. 174 do Regimento Interno do TCE GO e suas alterações.~~

~~§ 3º Para a consolidação do Relatório de que trata o *caput* e a forma de obtenção do seu conteúdo mínimo, a equipe da CGE realizará as seguintes atividades:~~

~~I — extração, tratamento e análise de dados do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira — SiofiNet;~~

~~II — extração e análise de dados de Demonstrativos Fiscais e Contábeis;~~

~~III — apresentação dos resultados do monitoramento quanto ao atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE GO, em seu Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício anterior;~~

~~IV — resumo das ações desenvolvidas pela CGE no exercício, incluindo Auditorias, Inspeções, Monitoramentos; e~~

~~V — consolidação de informações prestadas pelos diversos órgãos e entidades estaduais por meio de expedientes oficiais, conforme sua competência, ou extraídas do Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual — Novo Siplam.~~

~~§ 4º O relatório consolidado pela CGE será disponibilizado no Portal da Transparência do Estado de Goiás logo após seu encaminhamento à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.~~

### **Subseção III**

**Da Inspeção e Análise sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**

~~Art. 31. A Controladoria Geral do Estado realizará análise de aspectos formais do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme prevê o Decreto que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício.~~

~~§ 1º O RREO e o RGF após serem elaborados pela Secretaria de Estado da Economia são encaminhados, via sistema, para a CGE, antes de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.~~

~~§ 2º A análise de que trata o *caput* é realizada por meio de checklist dos aspectos formais a serem avaliados e inclui a conferência de dados constantes nos demonstrativos com aqueles registrados no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) e no Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG).~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~§ 3º Em complemento à avaliação de aspectos formais descrita no *caput*, a CGE poderá, a qualquer tempo, ampliar o escopo da análise do RREO e do RGF, quando poderá verificar a consistência dos dados contidos nos demonstrativos submetidos ao exame por meio de uso de ferramenta de tecnologia da informação ou outro meio.~~

~~§ 4º A CGE realizará o monitoramento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do cumprimento das vinculações constitucionais, dando ciência aos órgãos e entidades responsáveis para a adoção de providências.~~

~~**Subseção IV**~~

~~Da Inspeção de Contas por Transferências Voluntárias e Outras Formas Congêneres~~

~~Art. 32. As prestações de contas de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e entidades sem fins lucrativos em especial para OSCs, ONGs, OSs e OSCIPs, ainda que por contratos de gestão e termos de parceria, após serem encaminhadas à CGE, serão registradas.~~

~~§ 1º O encaminhamento para registro abrange o processo de formalização do respectivo termo e as respectivas prestações de contas, as quais deverão ser encaminhadas após serem devidamente conferidas pelo órgão concedente e interveniente, com manifestação do gestor, do titular da pasta concedente e do titular da pasta interveniente (caso houver) quanto à aprovação ou não da prestação de contas.~~

~~§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica as prestações de contas das transferências financeiras para o PROESCOLA, PDDQD, PDDUP, e similares, que deverão ser registradas pelo órgão concedente em sistema próprio, constando o status da aprovação ou não das contas, cujo acesso aos dados deverá ser disponibilizado à CGE.~~

~~Art. 33. A CGE ao receber as prestações de contas daquelas descritas no art. 32, caso não tenha sido encaminhadas em sistema próprio, emitirá e encaminhará ao órgão ou entidade termo de recebimento no qual constará que a responsabilidade pela adequada instrução processual, do conteúdo da documentação, da aprovação das contas e da adoção das providências legais decorrentes da análise da referida prestação é inteiramente da pasta que a encaminhou.~~

~~Parágrafo único. No termo de recebimento ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de ações de controle, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada.~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~Art. 34. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de Nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br), evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:~~

~~I — a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;~~

~~II — avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.~~

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSPEÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO**

~~Art. 35. As ações de controle inspecionais relativas ao acompanhamento da gestão terão caráter essencialmente preventivo, podendo ser realizadas em qualquer momento do processo ou da prática do ato.~~

~~Parágrafo único. Considera-se, para efeito deste artigo, as inspeções relativas à execução orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, em especial as análises das contratações públicas (atos preparatórios da licitação, editais, fase externa da licitação, contratação, fiscalização dos contratos, aditamentos, recebimentos do objeto, registros patrimoniais e outras fases relevantes do procedimento).~~

~~Art. 36. Sempre que possível, a seleção do objeto para as inspeções descritas no artigo anterior será realizada por meio do uso de ferramentas de tecnologia da informação.~~

**CAPÍTULO III**  
**DAS INSPEÇÕES DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO**

~~Art. 37. As inspeções de pessoal e da folha de pagamento nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás serão realizadas preferencialmente mediante elaboração de trilhas eletrônicas de inspeção, decorrentes de:~~

~~I — Monitoramento eletrônico ou por outros meios das rubricas da folha de pagamento;~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

- ~~— II — Análises de situações funcionais e financeiras dos servidores;~~
- ~~— III — Apuração de denúncias.~~

~~Parágrafo Único. Além dos resultados específicos, as inspeções de pessoal e folha de pagamentos, sempre que necessário, sugerirão melhorias nos processos de trabalho, na legislação pertinente e apresentação propostas de manutenções corretivas e evolutivas nos sistemas informatizados existentes, bem como criação de novos sistemas informatizados.~~

**~~TÍTULO III~~**  
**~~DAS AÇÕES DE CONTROLE DE AUDITORIA INTERNA~~**

~~Art. 38. São tipos de ações de controle de auditoria interna:~~

- ~~I — auditoria baseada em riscos;~~
- ~~II — auditoria de monitoramento;~~
- ~~III — auditoria de programas de Governo; e~~
- ~~IV — consultorias.~~

**~~CAPÍTULO I~~**  
**~~DA AUDITORIA BASEADA EM RISCOS — ABR~~**

~~Art. 39. O Eixo IV — Gestão de Riscos do Programa de Compliance Público — PCP, instituído pelo Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, e desenvolvido pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás será avaliado por meio da Auditoria Baseada em Riscos realizada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno.~~

~~Art. 40. A Auditoria Baseada em Riscos — ABR é uma atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global de gestão de riscos de uma organização, possibilitando que a auditoria interna dê garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos.~~

~~§ 1º A realização de auditorias baseadas em risco tem a finalidade precípua de melhorar as práticas de gestão das unidades, com vistas ao atingimento dos objetivos da organização.~~





**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~§ 2º A ABR é focada, além de outras avaliações, na maturidade da gestão dos riscos, ou seja, se propõe a avaliar como os órgãos ou entidades respondem ao efeito das incertezas nos objetivos estratégicos, táticos e operacionais, enfim, se os controles primários estão aptos a fornecer as respostas apropriadas aos riscos.~~

~~Art. 41. A elaboração da Matriz de Riscos compreende a definição preliminar de maturidade da gestão de riscos dos órgãos ou entidades e a execução das fases de estabelecimento do contexto, identificação, análise e avaliação dos riscos, conforme a ISO 31.000:2018.~~

~~Parágrafo único. A formulação da Matriz de Riscos contará com a consultoria de equipe de auditoria do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, fazendo parte dela, prioritariamente, os Assessores de Controle Interno, e a sua elaboração deve ocorrer em conjunto com órgãos ou entidades, com vistas a possibilitar o intercâmbio de conhecimentos e aperfeiçoamentos das práticas de gestão.~~

~~Art. 42. As Matrizes de Riscos elaboradas em conjunto com órgãos e entidades conterão, além dos riscos identificados, analisados e avaliados, os controles primários existentes ou a serem desenvolvidos ou aprimorados com vistas a evitar, reduzir, compartilhar ou reter tais riscos, na forma da ISO 31000:2018, sendo tais informações registradas e controladas pela CGE por meio informatizado.~~

~~Art.43. Para a realização da auditoria baseada em riscos serão utilizados os seguintes referenciais:~~

- ~~I— ISO 31000:2018— Gestão de Riscos;~~
- ~~II— ISO 37001:2017— Gestão Antissuborno;~~
- ~~III— ISO 19600— Sistema de Gestão de Compliance;~~
- ~~IV— ISO 19011:2018— Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão; e~~
- ~~V— Controle Interno— Estrutura Integrada— 2013 do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO) e atualizações.~~

~~Art. 44. O planejamento da Auditoria Baseada em Riscos poderá no todo em parte abordar as seguintes etapas:~~

- ~~I— Estrutura responsável pela gestão de riscos;~~
- ~~II— Evolução da Maturidade em Gestão de Riscos;~~
- ~~III— Matriz de Riscos e Plano de Controle para Tratamento de Riscos; e~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

~~IV — Gerenciamento dos Riscos/Expansão da Gestão de Riscos.~~

~~§ 1º A classificação da Maturidade em Gestão de Riscos, item II deste artigo será realizada como: ingênuo, consciente, definido, gerenciado ou habilitado.~~

~~§ 2º A classificação da implantação dos controles, item III, deste artigo, será identificada conforme o estágio de implantação, preferencialmente em sistema eletrônico, podendo gerar indicador de nível de cumprimento do plano de controle para tratamento de riscos.~~

**CAPÍTULO II**

**DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E SOLICITAÇÕES DE SAC E IAC**

~~Art. 45. A auditoria de monitoramento tem o objetivo de aferir e colaborar no cumprimento das solicitações e recomendações por SAC ou IAC emanadas do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, bem como avaliar a qualidade das SACs e das IACs.~~

~~Art. 46. Serão monitoradas as recomendações das ações de controle sendo o foco adstrito às “falhas graves”, selecionadas por intermédio de análise individualizada de custo e benefício de monitoramento (relevância, criticidade, materialidade e oportunidade), considerando-se as seguintes etapas:~~

- ~~I — analisar a relevância das recomendações relacionadas às “falhas graves”;~~
- ~~II — selecionar as recomendações para análise em trabalho de campo;~~
- ~~III — analisar as respostas enviadas pelas unidades;~~
- ~~IV — sugerir à Subcontroladoria de Controle Interno e Correição o estabelecimento de Planos de Providências ou Termo de Ajustamento da Gestão — TAG para as recomendações selecionadas em que não seja possível o atendimento imediato;~~
- ~~V — elaborar o Informe de Auditoria (IA) de Monitoramento; e~~
- ~~VI — produzir indicadores de atendimento de recomendações.~~

~~Art. 47. No que se refere às recomendações relativas aos trabalhos da prestação de Contas do Governador a auditoria de monitoramento será iniciada e realizada por meio de Ordem de Serviço específica para essa finalidade, com a designação de equipe para cumprir as seguintes etapas:~~

- ~~I — classificação das recomendações de acordo com a análise das respostas enviadas pelas unidades;~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

- ~~II—seleção das recomendações para análise em trabalho de campo;~~
- ~~III—estabelecimento de Planos de Providências ou Termo de Ajustamento da Gestão—TAG para as recomendações selecionadas em que não seja possível o atendimento imediato;~~
- ~~IV—elaboração do Informe de Auditoria de Monitoramento; e~~
- ~~V—emissão de IAC ou SAC e Relatório Executivo da Ação de Controle (REAC).~~

~~Art. 48. Para a classificação das solicitações e recomendações por SAC e IAC serão utilizadas as respostas e as justificativas apresentadas pelos órgãos ou entidades, podendo resultar nas seguintes tipificações:~~

~~I—Atendida: quando a unidade informar que adotou integralmente as medidas recomendadas ou apresentou medidas alternativas suficientes para cumprir a recomendação. Caso os órgãos ou entidades apresentem documentos que comprovem a efetiva implantação da recomendação não se faz necessária nenhuma ação subsequente. Caso a referida documentação não seja apresentada, a recomendação deverá ser incluída na etapa de seleção para trabalhos de campo;~~

~~II—Atendida Parcialmente: quando os órgãos ou entidades informarem que adotou parcialmente as medidas recomendadas, quando a adoção das medidas estiver em andamento ou quando a recomendação for de orientação e a unidade informar que irá cumpri-la, mas só for possível verificar o seu atendimento em situações futuras;~~

~~III—Não Atendida: quando os órgãos ou entidades informarem que não comprovarem que a recomendação foi cumprida ou quando a resposta contiver a adoção de medida diversa à recomendada; ou~~

~~IV—Não Respondida: quando os órgãos ou entidades não apresentarem resposta à recomendação.~~

~~V—Justificada: quando os órgãos ou entidades informarem que não atenderam as medidas recomendadas, mas apresentarem justificativas consideradas satisfatórias, podendo ser passíveis de ações subsequentes.~~

~~—Acrescido pela Portaria nº 22, de 10-02-2020.—~~

~~Art. 49. A seleção das recomendações para análise em trabalho de campo deve utilizar como critérios a materialidade envolvida e o impacto de sua não implantação na realização dos objetivos e metas da política pública em questão.~~

~~Art. 50. Pode ser pactuado entre o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual o Termo de Ajustamento de Gestão—TAG, que é um instrumento consensual com vistas a cessar a prática de atos objeto do não atendimento de recomendações decorrentes de falhas graves ou classificados como de maior relevância e risco.~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

~~§1º O TAG será assinado pelo dirigente do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e pelos representantes dos órgãos ou entidades responsáveis por sua implantação, sendo acompanhado de um Plano de Ação — PA.~~

~~§ 2º A duração do TAG e do PA, dependerá da complexidade intrínseca das medidas corretivas a serem adotadas.~~

~~§ 3º O TAG pode ser complementarmente validado por outros órgãos de controle.~~

~~§ 4º Os modelos de TAG e o do PA serão definidos preferencialmente por meio informatizado.~~

~~Art. 51. O monitoramento das providências adotadas pelos dirigentes das Unidades relativamente às ações de controle realizadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno se dará por intermédio de correspondências formais, diligências, reuniões, interações com os órgãos e entidades, sempre que possível por meio informatizado da CGE, ou outros meios hábeis para a realização dos trabalhos.~~

~~Art. 52. Os órgãos ou entidades auditadas, nos prazos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, incluirão preferencialmente por meio informatizado as providências tomadas para cumprimento das recomendações relativas às falhas graves constantes dos documentos IAC e SAC emitidos pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno.~~

~~Art. 53. Em casos excepcionais onde o prazo de implantação das recomendações for de médio/longo prazo, poderá ser definido outro prazo de monitoramento, desde que devidamente justificado.~~

~~Art. 54. Serão emitidos Informe de Auditoria (IA) de monitoramento com vistas a subsidiar a emissão de IAC para orientar os órgãos ou entidades quanto ao cumprimento das recomendações emanadas do controle interno e da necessidade de ações complementares para saneamento das eventuais pendências.~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**CAPÍTULO III**  
**DA AUDITORIA DE PROGRAMA**

~~Art. 55. Auditoria de programa é a análise e avaliação do desempenho de uma política pública, programa, ação ou projeto governamental, no todo ou em partes, objetivando formular recomendações e comentários que contribuirão para melhorar os aspectos de economia, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.~~

~~Parágrafo único. A auditoria de programa também visa verificar a aderência de uma área, de um processo ou de um sistema específico a políticas, planos, procedimentos, leis, regulamentos, contratos ou outros requisitos que regem a condução da área, do processo ou do sistema sujeito à auditoria.~~

~~Art. 56. São aplicáveis às auditorias de programa, no que couber, as fases de execução das ações de controle descritas nos artigos 7º ao 25 desse Anexo devendo evidenciar as diretrizes do IPPF.~~

~~Art. 57. Para a realização do planejamento e da apuração da auditoria de programas além do estabelecido nos arts. 10 a 13 desse Anexo poderão ser utilizados sem prejuízo de outros aplicáveis, os seguintes instrumentos:~~

- ~~I — hierarquização dos programas;~~
- ~~II — relatório de situação;~~
- ~~III — categorização das ações;~~
- ~~IV — diagnóstico consolidado, considerando as informações anteriores (matriz SWOT);~~
- ~~V — mapeamento dos fluxos operacionais básicos (mapa de processo);~~
- ~~VI — mapeamento dos produtos;~~
- ~~VII — identificação dos níveis de responsabilidade, execução, controle e informação dos órgãos (Matriz RECI);~~
- ~~VIII — identificação da inter relação e interesses dos atores (análise stakeholders);~~
- ~~IX — verificação de riscos por categoria estratégica;~~
- ~~X — planejamento estratégico:~~
  - ~~a) pontos de controle por categoria estratégia,~~
  - ~~b) problema focal de auditoria.~~
- ~~XI — planejamento operacional:~~
  - ~~a) linhas gerais (onde, quando e com quais recursos?)~~
  - ~~b) matriz de planejamento, possíveis achados e de procedimentos de auditoria (como fazer?);~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

~~e) amostragem (qual o universo analisar?).~~

~~§ 1º Os programas governamentais podem ser hierarquizados pelos critérios da relevância orçamentária, prioridade da LDO, visibilidade da mídia, apelo social específico, não visto no PPA, voto e outros que possam evidenciar a relevância de uma política pública, podendo se utilizar fatores de ponderação.~~

~~§ 2º As ações governamentais são categorizadas conforme os critérios de materialidade, relevância operacional e criticidade, categorizando as em alta, média e baixa prioridade.~~

~~§ 3º Os conceitos aplicados à categorização são:~~

~~I— Materialidade: participação relativa do orçamento da ação em relação ao total do Programa.~~

~~II— Relevância: importância da ação no conjunto de ações, no que se refere a participação relativa a quantidade de pessoas ou famílias atendidas por cada ação.~~

~~III— Criticidade: tendo em vista os controles internos e a complexidade operacional de cada ação, há maior ou menor possibilidade de ocorrer desvios dos recursos disponibilizados.~~

#### **CAPÍTULO IV** **DA CONSULTORIA**

~~Art. 58. Os serviços de consultoria são atividades de auditoria interna que consiste em assessoramento, aconselhamento, facilitação e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada, sem que o gestor de finanças e controle assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.~~

~~Art. 59. Por meio de consultorias, é possível à Controladoria Geral do Estado:~~

~~I— contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas e da atuação das organizações que as gerenciam, por exemplo, assistindo a unidade no processo de desenho ou de redesenho de programas e de sistemas;~~

~~II— auxiliar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual na estruturação e no fortalecimento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão;~~



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

~~III — apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles;~~

~~IV — promover a capacitação e a orientação das unidades auditadas.~~

~~Art. 60. Os serviços de consultorias serão previstos ou incluídos no decorrer do exercício no Plano Operacional de Ação de Controle da CGE.~~

**TÍTULO IV**  
**DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE**

~~Art. 61. Para fins de atingimento dos objetivos organizacionais, a Subcontroladoria de Controle Interno da CGE desenvolverá programa de qualidade das ações de controle de auditoria interna e de inspeção, nos termos que se seguem.~~

**CAPÍTULO I**  
**DA ATIVIDADE DE SUPERVISÃO**

~~Art. 62. Compete aos Gerentes das Superintendências da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição o acompanhamento operacional, a orientação técnica e o controle de qualidade primário das ações de controle.~~

~~§ 1º Os membros das equipes não estão eximidos da responsabilidade sobre a qualidade dos trabalhos realizados, a consistência dos documentos produzidos e a observância dos prazos estabelecidos.~~

~~§ 2º A supervisão se dará em todas as etapas dos trabalhos, desde o planejamento até a revisão e aprovação dos documentos produzidos pelas equipes e dos respectivos papéis de trabalho, devendo os Gerentes:~~

~~I — planejar a execução dos trabalhos, definindo, com a colaboração da equipe, os procedimentos, prazos e objetivos a serem alcançados;~~

~~II — acompanhar a atuação das equipes, providenciando os ajustes necessários ao planejamento para garantir a adequada execução das ações de controle;~~

~~III — revisar os documentos propostos pela equipe, nas condições estabelecidas nesse Anexo;~~

~~IV — garantir o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos nesse Anexo;~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~V — participar de interlocuções com os gestores das unidades sob exame, sobretudo nas situações de maior relevância, colaborando para a busca coletiva de soluções dos problemas detectados e subsidiando a elaboração de recomendações oportunas e factíveis;~~

~~VI — verificar se os papéis de trabalho produzidos e organizados pelas equipes atendem aos requisitos técnicos estabelecidos nos normativos pertinentes e se as evidências neles contidas suportam os registros elaborados; e~~

~~VII — dar ciência às chefias competentes da CGE, durante a realização dos exames em campo, das constatações potenciais que, em função de seus impactos, demandem a atuação imediata da CGE.~~

~~Art. 63. Os Superintendentes da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição são a instância de supervisão do controle de qualidade, especialmente em relação:~~

~~I — ao cumprimento do planejamento da execução da ação de controle;~~

~~II — à consistência dos registros diante das evidências obtidas;~~

~~III — à prestação imediata de informações aos dirigentes sobre fatos identificados pelas equipes que potencialmente tragam impactos negativos à gestão, em razão de sua materialidade, relevância ou criticidade; e~~

~~IV — à avaliação dos relatos produzidos pelas equipes, após a revisão prévia dos gerentes, de maneira a estarem presentes os elementos de convicção necessários à conclusão da ação de controle.~~

~~Art. 64. As comunicações internas entre as instâncias de revisão e supervisão dos trabalhos deverão ser tempestivas, de modo a garantir a celeridade nas etapas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.~~

**CAPÍTULO II**  
**DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DAS AÇÕES DE**  
**CONTROLE**

~~Art. 65. Além das ações de controle primário de qualidade, será criado programa específico, ora denominado Programa de Avaliação de Qualidade das Ações de Controle, ou PAQ Controle.~~

~~Art. 66. O PAQ Controle tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover ações que visem à melhoria contínua dos processos de trabalho e dos produtos~~





ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

~~decorrentes das ações de controle empreendidas pela Subcontroladoria de Controle Interno e Correição.~~

~~Parágrafo único. O PAQ Controle inclui as ações de controle primário ou supervisionais da qualidade definidas no Capítulo I, do Título IV desse Anexo.~~

~~Art. 67. As avaliações e demais procedimentos de asseguarção e melhoria da qualidade, preconizados pelo PAQ Controle, compreendem todas as etapas das ações de controle de auditoria interna e de inspeção, bem como os aspectos relacionados ao atingimento dos objetivos globais das atividades de controle, à conformidade dos processos de trabalho com as normas vigentes, às boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis e à postura profissional dos servidores responsáveis pela execução das ações de controle.~~

~~Art. 68. Os resultados decorrentes da implementação do PAQ Controle devem subsidiar a identificação de necessidades de capacitação e de oportunidades para aprimoramentos dos processos de auditorias e inspeções conduzidos pela Subcontroladoria de Controle Interno e Correição.~~

~~Art. 69. O PAQ Controle será implementado por meio de avaliações internas, que compreendem o monitoramento contínuo, autoavaliação e avaliação centralizada, e externas.~~

~~I—Avaliações Internas:~~

~~a) Monitoramento Contínuo: acompanhamento sistemático, permanente, da supervisão e da revisão nos diversos níveis gerenciais das ações de controle realizadas pela Subcontroladoria de Controle Interno e Correição.~~

~~b) Autoavaliação: realizada individualmente pelos Gestores de Finanças e Controle por meio de questionários com vistas a avaliar seu desempenho e postura em relação ao trabalho executado, bem como fornecer a percepção dos membros das equipes das ações de controle quanto ao processo de supervisão preservando-se a identificação dos respondentes.~~

~~c) Avaliação Centralizada: processo de avaliação de qualidade realizado pelo Comitê Superior de Controle Interno que tem como objetivo revisar trabalhos realizados pelas unidades que executam as ações de controle, em todas as suas etapas, de forma a fornecer diagnósticos que apontem boas práticas a serem disseminadas ou indiquem fragilidades a serem mitigadas.~~

~~II—Avaliações Externas:~~

~~a) Avaliação Cidadã: pesquisa de opinião voluntária disponibilizada por meio de questionário eletrônico aos cidadãos que acessarem relatórios no Portal da CGE, que identifique o perfil do usuário, com vistas a coletar informações sobre a qualidade~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

dos relatórios, a clareza das informações prestadas e a contribuição do trabalho para o aperfeiçoamento da gestão pública;

b) ~~Avaliação pelos Gestores: pesquisa realizada por meio de questionários específicos encaminhados aos dirigentes das unidades auditadas pela Subcontroladoria de Controle Interno e Correição com vistas a, de forma ampla, aferir a percepção geral sobre a atuação e o valor agregado pela CGE e, de forma pontual, obter sua avaliação sobre o trabalho realizado e a conduta da equipe responsável pelas ações de controle;~~

e) ~~Avaliação Independente: avaliação da qualidade dos trabalhos produzidos pela Subcontroladoria de Controle Interno e Correição e dos resultados do PAQ Controle, realizada pelo menos uma vez a cada cinco anos por avaliador, indivíduo ou organização externo à CGE, com o objetivo de avaliar a aderência dos trabalhos das ações de controle às normas aplicáveis e o adequado funcionamento do PAQ Controle.~~

~~Parágrafo único. O monitoramento contínuo é realizado por meio de processos, ferramentas e informações destinados a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e assegurar sua conformidade com as normas práticas de conduta e de execução do plano operacional da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição, além de aferir o atingimento dos objetivos estratégicos da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição e indicadores de desempenho, operacionalizado conforme segue:~~

~~I — reunião periódica com o Subcontrolador de Controle Interno e Correição, os Superintendentes e Gerentes, para relatar e discutir o andamento dos trabalhos das ações de controle e seus resultados;~~

~~II — relatórios gerenciais, extraídos de sistemas informatizados, objetivando avaliar a execução da programação das ações de controle e produtos decorrentes dessas ações;~~

~~III — supervisão dos trabalhos de auditoria por meio de sistemas informatizados, quando aplicável, para assegurar o alcance dos objetivos propostos e qualidade nos resultados dos trabalhos desenvolvidos pela equipe responsável pelas ações de controle;~~

~~IV — avaliação do índice de cumprimento do Planejamento das Ações de Controle, com a finalidade de verificar o atingimento dos objetivos estratégicos da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição e identificar desvios e impedimentos no decorrer de sua execução; e~~

~~V — questionários respondidos pelos Gestores de Finanças e Controle e gestores das unidades ao final de cada trabalho, e pelo cidadão voluntariamente quando acessar o relatório publicado.~~

~~Art. 70. Os resultados do PAQ Controle serão reportados periodicamente ao Subcontrolador de Controle Interno e Correição e ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado de Goiás.~~



**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

~~Parágrafo único. Quando os resultados do PAQ Controle indicarem a existência de não conformidades que possam impactar a execução das atividades de auditoria e inspeção e o alcance dos objetivos estratégicos, o Subcontrolador de Controle Interno e Correição deve reportar o fato e seus possíveis impactos ao Secretário-Chefe da CGE, de forma a identificar as ações e os recursos necessários ao saneamento dos problemas.~~

~~Art. 71. O PAQ Controle deve ser revisado e atualizado, conforme necessário.~~

**HENRIQUE MORAES ZILLER**  
Secretário-Chefe da  
Controladoria-Geral do Estado de Goiás